



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

## CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER

**Processo Administrativo de Licitação**

**Processo Licitatório n.º: 06/2018**

**Modalidade: Convite**

**Convite n.º: 03/2018**

**Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração**

**Tipo de Licitação: Menor Preço Global**

**Exercício: 2018**

### OBJETO

Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria jurídica nos assuntos internos do Município, através de pareceres jurídicos, elaboração de contratos, projetos de Lei, acompanhamento de processos administrativos disciplinares e judiciais em primeira instância judiciária, assistência jurídica à Comissão Permanente de Licitação e Chefias e auxílio às Secretarias e Gabinete do Prefeito, quando solicitado, na defesa dos interesses da Prefeitura, durante o exercício de 2018.

### INTRODUÇÃO

Foi solicitada à Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto, por meio da Presidente da CPL, Viviane de Souza Olímpio, em 22 de janeiro de 2018, emissão de parecer aos autos do Processo Licitatório em análise.

A Controladoria Interna, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o disposto nas Leis Federais n.º 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, vem emitir parecer acerca de análise realizada nos autos que instrui o Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Convite, do tipo Menor Preço Global, para possível contratação de serviços conforme objeto especificado acima.

### CONCLUSÃO

A Controladoria Interna, após análise, vem emitir parecer com a finalidade de atestar a legalidade dos atos aos quais consistem na verificação dos autos processuais que nos foram remetidos até a presente fase do Processo Licitatório, os quais encontram-se revestidos das devidas formalidades legais, podendo dessa forma gerar despesas oriundas da prestação de serviços relacionados ao objeto ora mencionado, tendo em vista o cumprimento de todos os procedimentos necessários em atendimento as normas legais.

A Controladoria Interna não isenta o Processo de posterior conferência e emissão de novo Parecer. O presente Parecer comprova o conhecimento e acompanhamento do Processo Administrativo de Licitação, nos termos das normas legais aplicáveis às licitações.

Santa Rita do Ituêto - MG, 22 de janeiro de 2018.

  
WILLIAN FRANCISCO TON

Controlador Interno